

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIRO VELHO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ATIVIDADE, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIRO VELHO**, com o nome fantasia **CTG TROPEIRO VELHO**, doravante identificado como **CTG**, fundado aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 1986 (um mil novecentos e oitenta e seis), é uma entidade civil e cultural, sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo, com sede social na própria cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, na rua Trajano Roberto, s/n, perpendicular a Rodovia BR/267 no Parque Industrial, com ilimitado número de sócios e prazo de duração indeterminado, reger-se-á segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso do Sul e principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - Com a finalidade de promoção do desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, compete ao **CTG** preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Parágrafo único - O **CTG** procurará por finalidade principalmente:

- a. Reunir, periodicamente, os tradicionalistas.
- b. Comemorar as datas e feitos nacionais e da história do Rio Grande do Sul.
- c. Colaborar com as autoridades constituídas sempre que solicitado.
- d. Promover a exposição e amostras da história e da cultura gaúcha.
- e. Promover espetáculos, danças e entretenimentos sociais e esportivos tradicionalistas.
- f. Criar e proporcionar condições e ambientes para a agradável permanência dos sócios na sede e eventos da entidade.

Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS** e a sigla **CTG**, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso do Sul.



Art. 4º - É completamente vedado ao **CTG** e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de raça, credo ou posição social.

Art. 5º - É dever do **CTG** acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emanada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso do Sul (MTG/MS), e da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG), organismos aos quais se filiara uma vez consolidada sua constituição como pessoa jurídica.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CTG

- Art. 6º - São atividades exercidas pelo Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro Velho;
- Atividades de associações de defesa dos direitos sociais;
 - Atividades de organizações associativas, ligadas a cultura e a arte;
 - Produção musical;
 - Produção de espetáculos de dança;
 - Ensino de música;
 - Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
 - Artes Cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA APLICAÇÃO DA RENDA E DA EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio e a receita do **CTG** são ilimitados e se constituem de:

- Bens móveis e imóveis, que integram seu acervo a qualquer título;
- Livros, documentos históricos ou não;
- Peças de museu e artesanato;
- Obras de arte;
- Títulos de renda patrimoniais, rendas eventuais, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade;
- Pelas contribuições dos sócios;
- Receitas provenientes de eventos artísticos, esportivos e de exploração comercial de gastronomia;
- Indumentária e artigos típicos gaúchos;
- Pelas doações, subvenções, auxílios, legados e donativos quaisquer;

§ 1º - Nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do **CTG**, sem o expreso e formal consentimento pelo Diretor de Patrimônio.



§ 2º - As dependências sociais são de uso dos sócios, seus convidados e visitantes que apreciam a tradição gaúcha.

§ 3º - A cessão do salão de festas para sócios, seus dependentes constantes na ficha de sócio, somente ocorrerá se o mesmo estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Patronagem, sendo vedada a sublocação do salão de festas a terceiros, ainda que a título gratuito.

§ 4º - Em hipótese alguma o salão de festas poderá ser cedido a pessoas, sócios ou não, para a realização de festas e/ou fandangos que contrariem os princípios que norteiam o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

SEÇÃO II

DA RENDA

Art. 8º - As rendas e os recursos descritas no caput do artigo 7º só podem ser aplicados em benefício da entidade, na sua sede, para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores e/ou sócios sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO

Art. 9º - Em caso de extinção do CTG, a sua PATRONAGEM, juntamente com o Conselho de Vaqueanos (FISCAL), nomeará uma comissão de no mínimo de 6 (seis) pessoas de ilibada idoneidade moral, sócios ou não, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a uma instituição cultural congênere sediada no município de Rio Brilhante - MS, devidamente registrada nas esferas competentes, federal, estadual, municipal se for o caso, sendo vedada a distribuição entre os sócios, mantenedores e diretores.

Parágrafo único - 50% (cinquenta por cento) da comissão referida neste artigo deverá ser composta também por membros efetivos que compõem o Conselho de Vaqueanos no CTG.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS: INGRESSOS, CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS E PENALIDADES

SEÇÃO I

DO INGRESSO DE SÓCIOS

Art. 10 - Só podem ingressar na entidade pessoas de conduta ilibada e que estão dispostas a cumprir com suas obrigações pecuniárias e obrigações e normas constantes neste estatuto, mediante prévia aprovação por parte da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos.



Three handwritten signatures in blue ink.

Parágrafo único - O Regimento Interno do **CTG** deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos sócios, de modo a não permitir a proliferação de pessoas que não satisfaçam as condições mínimas exigidas pelo tradicionalismo gaúcho.

Art. 11 - Da Admissão dos sócios: o candidato a sócio preencherá um formulário especial fornecido pelo **CTG**, e que assinará para apreciação da Patronagem e Conselho de Vaqueanos (**FISCAL**).

§ 1º - O formulário para admissão dos sócios conterá as informações pessoais, de seus dependentes de primeiro grau, entre outras informações e afirmações, além do compromisso de respeitar a legislação do **CTG**.

§ 2º - As informações e afirmações do candidato no formulário para admissão de sócio serão consideradas verdadeiras, mas em qualquer tempo verificadas não serem assim, mesmo em parte, será considerado automaticamente nula e inexistente a proposta perdendo, então ele, a sua condição de sócio bem como qualquer importância já paga.

Art. 12 - Após aprovação do associado pela Patronagem e Conselho de Vaqueanos (**FISCAL**), desde que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro social, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo de seus direitos, aquele que estiver em dia com as contribuições fixadas pela entidade e cumprido sua finalidade.

SEÇÃO II

DA CATEGORIA DE SÓCIOS

Art. 13º - O Centro de Tradições Gaúchas - **CTG** é regido por 06 (seis) categorias de sócios: SOCIO FUNDADOR, SOCIO REMIDO, SOCIO PATRIMONIAL, SOCIO CONTRIBUINTE, SOCIO HONORÁRIO, SOCIOS BENEMERITO.

Dos sócios

Parágrafo 1º - São sócios Fundador, todo aquele que assinou a Ata de fundação do Centro de Tradições Gaúchas -**CTG**, e que tenha comprovado sua contribuição na formação inicial do Centro, durante o período preparatório, e que foram agraciados com o título dado pela assembleia.

Parágrafo 2º - São Sócios Remido são aqueles possuidores de título Patrimonial Fundador ou não, e que tenham contribuído com uma importância não inferior a 80 % do valor atualizado do título, quando sugerido tal opção pela patronagem. Esta categoria de sócio será isenta das mensalidades.

Parágrafo 3º - São sócios Patrimonial são os que adquirirem títulos de propriedade, cujo valor na modalidade de pagamento, denominação de título e regulamentação dos mesmos, serão determinados pela diretoria.

- a) O sócio Patrimonial estarão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade que será estipulada pela diretoria e aprovada pelo Conselho de Vaqueanos;
- b) O sócio Patrimonial terá direito a um voto nas assembleias gerais, seja qual for o número de títulos adquiridos;



- c) As transferências de títulos serão regulamentadas em normas especiais pela diretoria;
- d) Os títulos de Sócio Patrimonial serão nominativos e transferíveis por ato Inter - vivos ou causa – mortis, observadas as restrições deste estatuto;
- e) Os títulos serão adquiridos em moedas corrente nacional, com valor estabelecido pela Diretoria.
- f) Para ser Sócio Patrimonial, não haverá limite de idade, mas o sócio ficará investido de plenitude dos respectivos direitos quando completar dezoito anos;
- g) O Sócio Patrimonial, eliminado do quadro social, poderá transferir o seu título observado as disposições estatutárias;
- h) Havendo a transferência no caso da sucessão legítima, não será cobrada taxa alguma, ficando o adquirente sujeito, somente ao pagamento da taxa fiscal se houver, mas em caso contrário será cobrada a taxa de 30% (trinta por cento) sobre o valor que o título tiver na época de transferência.

Parágrafo 4º - São sócios contribuintes são os que participam diretamente das atividades da entidade, pagando suas mensalidades ou anuidades corretamente, conforme estabelecidas pelas Assembleias.

Parágrafo 5º - Serão sócio honorário todo aquele que presta relevantes serviços a Tradição Gaúcha, e que são indicados e aprovados por decisão de 3/4 (três quartos) da Assembleia.

Parágrafo 6º - São sócios beneméritos, é todo aquele que por decisão favorável de no mínimo de 3/4 (três quartos) da Assembleia, e que tenham prestado relevantes benefícios e serviços especiais ao Centro, ficando isentos de qualquer mensalidade ou anuidade.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 14 - São consideradas obrigações dos sócios:

- a. Observar e cumprir as prescrições do presente estatuto e do regimento interno do **CTG**, outros regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes, inclusive o MTG/MS e do CBTG.
- b. Preservar as expressões Centro de Tradições Gaúchas e a sigla **CTG**, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho;
- c. Satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo **CTG**.
- d. Ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente às disposições do presente estatuto e do regimento interno.
- e. Salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões e outras funções, quando eleito ou convidado pela **PATRONAGEM**.
- f. Zelar pelo patrimônio material do **CTG**, sob pena de ter que arcar com os danos causados, e, ainda, sujeito a penalidades impostas pela Patronagem e o Conselho de Vaqueanos (**FISCAL**), inclusive a exclusão do quadro associativo.
- g. Representar o **CTG** dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela entidade.
- h. Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho.



- i. Evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho veículo para projeção em proveito próprio.
- j. Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira.
- k. Zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializar ou descaracterizem o movimento tradicionalista gaúcho;
- l. Influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas.
- m. Praticar os ideais de humanidade, fraternidade e igualdade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG/MS e programas do CTG;
- n. Praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela Carta de Princípios que norteia o nosso movimento gaúcho;
- o. Portar-se com decoro e ordem;
- p. Acatar as decisões dos poderes do CTG;
- q. O uso das dependências sociais do CTG são um espaço para socialização coletiva entre sócios, cujo objetivo é seguir os costumes da tradição gaúcha e não um espaço de lazer e confraternizações de interesses pessoais e individuais, ficando vedado assim a sua utilização.

§ 1º - A nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG, sem a prévia autorização expressa da Patronagem.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 15 - São considerados direitos dos sócios:

- a. Usufruir do espaço social para uso do sócio e seus dependentes que constem na ficha de sócio desde que pague a devida taxa correspondente e participar das atividades oferecidas pelo CTG desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias com a entidade;
- b. Votar e ser votado nas eleições do CTG, desde que em dia com suas obrigações;
- c. Apresentar a Patronagem e Diretoria Executiva sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião para tal destinada.
- d. Comunicar a Patronagem e/ou Diretoria Executiva, por escrito, as irregularidades observadas no CTG.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS



Art. 16 - São considerados penalidades dos sócios:

- a. Advertência;
- b. Suspensão até 12 meses;
- c. Eliminação do quadro social;

§ 1º - As penas serão necessariamente aplicadas na ordem que aqui constam, são elas independentemente e aplicadas a critério do órgão e poder que as solicitar ou aplicar.

§ 2º - As penas de advertência e suspensão de frequentar o CTG por até 10 dias serão aplicadas pelo PATRÃO, aos sócios que, por si ou por dependente seu, praticarem atos ou procedimentos reprováveis dentro ou fora da área social do CTG, ou desobedeçam a determinações legais ou observações dos órgãos e poderes internos.

§ 3º - Do ato ou procedimento do sócio fora da área do CTG somente resultará punição pelo mesmo se isso repercutir ou influir sobre o CTG, seu bom nome, fama ou funcionamento.

§ 4º - A penalidade de SUSPENSÃO por tempo de 10 dias a um ano será aplicada pela PATRONAGEM, àquele sócio, por ato ou procedimento, onde não haja dolo do sócio ou de dependentes seus que importa em prejuízos morais ou materiais ao CTG, seu bom nome, conforto dos sócios e bem como a moral e os bons costumes ou ainda a ordem interna, conforme critério da PATRONAGEM.

§ 5º - Será ELIMINADO do quadro social por decisão da PATRONAGEM, com anuência obrigatória do Conselho de Vaqueanos (FISCAL):

- a. Aqueles sócios que causarem escândalo dentro do CTG.
- b. Atrasar por 6 (seis) meses pagamentos de mensalidades, prestações ou pagamentos de danos causados por si ou por dependentes seus.
- c. Causar escândalo na sociedade local ou ter mau procedimento de mau compromisso profissional ou comercial seu.
- d. Caso tenha cometido crime que gerou uma sentença condenatória transitado em julgado pela justiça.
- e. Praticar qualquer ato doloso contra este estatuto ou outra disposição legal do CTG.
- f. Causar, de forma dolosa ou culposa, prejuízo ao CTG, material ou patrimonial seu, e não o ressarcir imediatamente com as satisfações que lhe sejam impostas pela PATRONAGEM.

§ 6º - O regimento interno e outras disposições legais dos órgãos e poderes do CTG regulamentarão, também, estes dispositivos e detalharão, se necessário, o seu processamento.

§ 7º - O sócio eliminado em conformidade com o parágrafo 5º deste artigo, poderá ser readmitido no quadro social a juízo do Conselho de Vaqueanos (FISCAL).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



7

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - O CTG terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos:

- a. ASSEMBLEIA GERAL;
- b. DIRETORIA (PATRONAGEM);
- c. CONSELHO FISCAL (VAQUEANOS);
- d. DIRETORIA EXECUTIVA;
- e. DEPARTAMENTOS (INVERNADAS);

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste estatuto:

- I - Pelo PATRÃO do CTG;
- II - Pelo Conselho de Vaqueanos do CTG;
- III - Pelos sócios em número mínimo de 1/3 (um terço) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que assunto relevante assim o exigir, vedada a discussão de qualquer outro assunto que não conste da pauta.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e é um órgão soberano e deliberativo constituído por todos os sócios quites com todas as suas obrigações sociais, financeiras sendo o poder máximo deliberativo do CTG Tropeiro Velho

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a segunda quinzena do mês de Janeiro, para analisar o relatório da Patronagem/Diretoria Executiva, prestação de contas do exercício social do corrente ano com parecer do Conselho de Vaqueanos, e demais atribuições que constem na ordem do dia da convocação, assim como cumprir o disposto no art. 36 deste estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária sempre convocada por anúncio publicado nas mídias sociais do CTG, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Patrão, ou seu substituto imediato, ou pelo Conselho de Vaqueanos, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 21- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim requeiram, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata.



§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada por anúncio nas mídias sociais do **CTG**, além de ser afixado no mural de avisos da entidade, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Patrão, ou seu substituto imediato ou pelo Conselho de Vaqueanos quando houver necessidade, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º - As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, deliberação sobre a dissolução da sociedade, julgar atos do Conselho Vaqueano ou Patronagem e alienação ou oneração de bens imóveis somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A venda de patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após parecer favorável e fundamentado do Conselho de Vaqueanos e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios com direito a voto.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se instalará com a presença mínima de um terço dos seus membros em primeira convocação na hora designada ou em qualquer número após 1 hora em segunda convocação.

§ 5º - Constatado o número legal, o **PATRÃO** ou seu substituto legal, ou aquele por ele nomeado, declarará aberta a sessão a iniciando os trabalhos e escolherá um secretário caso não esteja presente nenhum dos Secretários eleitos da **PATRONAGEM**, e pedindo a aclamação ou votação para um **PRESIDENTE DA MESA** para passar-lhe os trabalhos e prosseguir normalmente até o final.

Art. 22 – A Assembleia Geral será sempre presidida pelo **PATRÃO** do **CTG** ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha da mesa diretora, sempre composta de um Secretário, seu Suplente ou um *ad-hoc* e de autoridades tradicionalistas superiores, porventura presentes ao ato, sendo estes sócios com direito a voto.

§ 1º - As eleições nas Assembleias Gerais serão pelo processo de voto secreto e, naquelas votações não secretas o Patrão votará apenas para desempatar.

§ 2º - Os cônjuges dos sócios, tem todos os direitos dos sócios, inclusive votar e ser votado para a **PATRONAGEM** e **CONSELHO DE VAQUEANOS**. Podendo exercer cargos auxiliares e dentro da entidade como na Diretoria Executiva quanto Coordenações de Invernadas.

§ 3º - São dependentes para os devidos fins desse artigo, cônjuge, os filhos e filhas dos sócios, os filhos enquanto solteiros, e/ou dependentes financeiramente e/ou enquanto estudantes. Não são considerados dependentes aqui neste artigo, pais e parentes de segundo grau.

§ 4º - Os dependentes, por seu procedimento, poderão sofrer as sanções estatutárias, como se assim tivesse sido cometido pelo sócio, cumprindo ao sócio fazê-las também efetivas, na forma da legislação interna, inclusive quanto as penalidades descritas nesse estatuto.

SEÇÃO II

DA PATRONAGEM



Art. 23 – A PATRONAGEM é o poder executivo do CTG, cabendo-lhe amplos poderes de administração e decisão em todos os assuntos executivos que não sejam atribuição privativa de outros poderes e órgãos, administrar seus negócios, atividades na forma deste estatuto e da legislação vigente.

Art. 24 - A PATRONAGEM é o órgão detentor da responsabilidade principal sobre o bom andamento, o desenvolvimento, a ordem e a organização, o bom nome e o patrimônio do CTG e zelar pelos interesses e patrimônio da entidade.

Art. 25 - Compete à PATRONAGEM:

- a. Aplicar as penalidades aos sócios e funcionários ao qual for exposto e encaminhar para ciência do Conselho de Vaqueanos;
- b. Zelar pelo aperfeiçoamento moral e social do CTG, especialmente nas reuniões e festividades;
- c. Preparar os orçamentos e projetos das atividades realizadas pelas Coordenações do CTG para apreciação aprovação da PATRONAGEM e anuência do Conselho de Vaqueanos, inclusive quanto aos Rodeios, campeonatos, ou festivais estaduais e nacionais na qual o CTG participar;
- d. Fazer um Planejamento Financeiro Anual de estimativa de custo das benfeitorias e melhorias da infraestrutura, levantamento de custos da entidade com a participação em campeonatos internos, estaduais e nacionais na qual o CTG irá participar e levantamento de investimentos em patrimônio e Custos Fixos mensais do CTG em conjunto com o Tesoureiro;
- e. Receber e processar o pedido de admissão de sócios;
- f. Nomear prestadores de serviços fixando-lhes os vencimentos dentro da legislação específica.

Art. 26 - A administração do CTG pela PATRONAGEM será composta por 9 (sete) sócios, todos maiores, eleitos pela Assembleia Geral, por sócios quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, consistindo em:

- A) **PATRÃO (PRESIDENTE)**
- B) **1º CAPATAZ (1ºVICE-PRESIDENTE);**
- C) **2º CAPATAZ (2ºVICE-PRESIDENTE);**
- D) **1º SOTA - CAPATAZ (1ºSECRETARIO);**
- E) **2º SOTA - CAPATAZ (2ºSECRETARIO);**
- F) **3º SOTA – CAPATAZ (3ºSECRETARIO);**
- G) **1º AGREGADO DE PILCHAS (1º TESOUREIRO);**
- H) **2º AGREGADO DE PILCHAS (2º TESOUREIRO)**
- I) **3º AGREGADO DE PILCHAS (3º TESOUREIRO)**

§ 1º - A Patronagem reunir-se-á internamente, pelo menos, uma vez por mês e, necessariamente pelo menos, a cada 6 (seis) meses, juntamente com o Conselho Vaqueanos e Diretoria Executiva, registrando em livro de atas da entidade as deliberações tomadas.



§ 2º - No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Patronagem, assumirá o posterior imediato, até que haja convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

§ 3º - Nenhum componente da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos terá direito a qualquer remuneração e vantagens individuais pelo exercício do cargo e deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e dedicação à causa tradicionalista.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA PATRONAGEM

Art. 27 – Compete ao PATRÃO:

- a) Cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções da entidade, do MTG/MS e do CBTG;
- b) Representar o **CTG** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Presidir ou nomear quem presida as reuniões do **CTG**;
- d) Designar com antecedência, os dias de reuniões da Patronagem e/ou Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar aviso nas redes sociais da entidade;
- e) Assinar com o 1º, 2º ou 3º Tesoureiro os papeis e documentos de responsabilidade financeira, e, com o 1º, 2º ou 3º Secretário toda a correspondência expedida;
- f) Convocar as Assembleias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 18 e 19;
- g) Prestar contas anualmente para a Assembleia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade, com parecer do Conselho dos Vaqueanos;
- h) Designar os auxiliares necessários para a administração do **CTG**, assim como destituí-los quando for o caso;
- i) Proclamar o resultado das eleições, quando estas se realizarem;
- j) Comunicar com antecedência o MTG/MS através do seu Coordenador Regional, a data de posse do seu sucessor, ou sua reeleição, se for o caso;
- k) Determinar que para a posse da Patronagem, Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos, Coordenações das invernadas e seus integrantes se apresentem devidamente pilchados ou traje social;
- l) Fixar o valor da mensalidade ou anuidade social, com a aquiescência do Conselho de Vaqueanos;
- m) Prestar contas, trimestralmente, de suas atividades, administrativa e financeira, publicando-as no mural do **CTG** para conhecimento dos sócios;
- n) Contratar, penalizar e demitir colaboradores, mediante prévia aprovação da Patronagem.
- o) Aplicar as penalidades aos sócios conforme decidido em reunião da PATRONAGEM.

Art. 28 – Compete ao 1º VICE-PATRÃO:

- a) Substituir o PATRÃO em sua ausência ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- c) Assumir o cargo de PATRÃO no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago.

Art. 29 – Compete ao 2º VICE-PATRÃO:



- a) Substituir o 1º VICE-PATRÃO em sua ausência ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- c) Assumir o cargo de 1º VICE-PATRÃO no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago.

Art. 30 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o 2º VICE-PATRÃO na sua falta ou impedimento;
- b) Manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) Assinar junto com o PATRÃO todas as correspondências sociais, internas e externas, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade;
- d) Manter afixado no mural do CTG todos os avisos que independem ou não de sua publicação na imprensa escrita;
- e) Redigir, publicar e arquivar as convocações, aviso, circulares e outros atos da Patronagem;
- f) Redigir as atas de Assembleias Gerais e das Reuniões da Patronagem e Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicação quando houver necessidade.

Art. 31 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário, na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo nas suas funções quando necessário.

Art. 32 – Compete ao 3º Secretário:

- a) Substituir o 2º Secretário, na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo nas suas funções quando necessário.

Art. 33 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir todo o serviço financeiro da entidade;
- b) Manter escriturado, com perfeita lisura, os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os papeis e documentos que expressem valores monetários do CTG;
- d) Manter em dia a cobrança de mensalidade e/ou anuidade dos sócios;
- e) Assinar com o PATRÃO todos os papeis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora;
- f) Apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, o Balancete das contas da entidade assinado em conjunto com o PATRÃO, sempre com o Parecer do Conselho de Vaqueanos e submetê-lo para análise da Assembleia Geral, publicando-o no mural do CTG para conhecimento dos sócios.

Art. 34 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, na sua falta ou impedimento;



b) Auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário.

Art. 35 – Compete ao 3º Tesoureiro:

- a) Substituir o 2º Tesoureiro, na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário.

Art. 36 – Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Patronagem da entidade, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação do caso e providências quanto à eleição de nova Patronagem.

Parágrafo único – No intervalo entre a demissão coletiva e a nova eleição, caberá ao Conselho de Vaqueanos a responsabilidade de responder pelo destino da entidade, tomar as providências no sentido da convocação da Assembleia e realizar a eleição, solicitando ao Coordenador Regional do MTG/MS ou seu representante, sua presença para dar posse imediata aos eleitos, que deverá ser na própria data da eleição.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - A Diretoria Executiva é um órgão executivo que auxilia a PATRONAGEM na gestão administrativa do CTG, escolhido pela PATRONAGEM, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembleia Geral, Patronagem e Conselho de Vaqueanos com os cargos e suas respectivas competências devidamente registrados no regimento interno.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE VAQUEANOS (CONSELHO FISCAL)

Art. 38 – O Conselho de Vaqueanos é um órgão fiscal, consultivo e deliberativo, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembleia Geral, com competência de:

- a) Fiscalizar os trabalhos da Patronagem, Diretoria Executiva e das Coordenações;
- b) Fiscalizar anualmente o balanço do CTG e trimestralmente as contas bancárias, dando seu parecer e recomendando ou não sua aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Juntamente com a Patronagem opinar sobre o ingresso de sócios assim como a exclusão, quando for o caso;
- d) Reunir-se, obrigatoriamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias ou sempre que as necessidades da entidade exigir e registrar em ata todas as decisões tomadas em reunião exclusiva do conselho de vaqueanos.
- e) No caso de vacância da titularidade de um ou mais membros do Conselho de Vaqueanos, seus cargos serão supridos por membros suplentes, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando serão eleitos novos membros;



- f) Assumir a Patronagem temporariamente, no caso de pedido e aceitação de demissão coletiva por parte da mesma e tomar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 36 deste Estatuto;
- g) Examinar e zelar pela fiel execução de projetos decorrentes de parcerias públicas ou privadas inclusive intervindo na Patronagem se verificados desvios de verbas de destinação de recursos ou a inexecução do projeto.
- h) Decretar e executar intervenções na Patronagem nos casos de desobediência a legislação do **CTG** ou do País como também naqueles em que fundamentalmente provados, o procedimento por ação ou omissão, prejudicarem, comprometerem ou possam fazê-lo, as finalidades e o bom nome do **CTG**.
- i) Deliberar sobre assuntos do interesse do **CTG** que lhe forem submetidos.
- j) Aprovar o regimento interno do **CTG**.

Art. 39 – O **CTG** é supervisionado por um Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal) que será composto por 10 (dez) membros, todos maiores, sendo 5 (cinco) efetivos, e 5 (cinco) suplentes, todos sócios e quites com a tesouraria da entidade, eleitos juntamente com a Patronagem e com a mesma duração de mandato.

Parágrafo único – Nenhum membro do Conselho de Vaqueanos poderá reivindicar qualquer verba remuneratória pelos serviços prestados à entidade, o que deverá fazer com responsabilidade e dedicação a causa tradicionalista.

SEÇÃO V

DAS COORDENAÇÕES DAS INVERNADAS

Art. 40 – O **CTG** possuirá tantas COORDENAÇÕES quantos forem necessárias ao cumprimento da sua finalidade ARTÍSTICAS, vinculadas a hierarquicamente à DIRETORIA ARTÍSTICA e CULTURAL.

§ 1º - Cada COORDENAÇÃO terá um COORDENADOR escolhido em comum pela PATRONAGEM e nomeado pelo PATRÃO, que da mesma forma poderá destituí-lo ou exonerá-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvido também os demais membros da PATRONAGEM e os membros do Conselho de Vaqueanos.

§ 2º - Cada Coordenador poderá ter um ou mais instrutores, colaboradores voluntários conforme as necessidades da Coordenação.

§ 3º - Compete aos Coordenadores e Instrutores a organização da Coordenação, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades artísticas do **CTG**, obedecendo às normas do MTG/MS.

§ 4º - Nenhum cargo de coordenação ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a qualquer título, nem obter vantagens dentro da entidade.

Art. 41 – O coordenador de cada COORDENAÇÃO terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao PATRÃO e com autorização deste, da PATRONAGEM e com o parecer favorável do Conselho de Vaqueanos quando o caso requerer.

Art. 42– O coordenador de cada COORDENAÇÃO ou DIRETOR EXECUTIVO deverá comparecer a todas as reuniões da PATRONAGEM e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma.



Art. 43- O coordenador de cada COORDENAÇÃO ou DIRETOR EXECUTIVO deverá, sempre que solicitado, apresentar à Patronagem e/ou Conselho de Vaqueanos, relatório expresso das atividades desenvolvidas.

§ 1º - O CTG poderá contratar se necessário profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e contrato de prestação de serviço temporário, para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se na forma preconizada pela Lei Federal nº 9.790, de 1999.

§ 2º - Para compor as assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para o CTG.

§ 3º - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº 9.790, de 1999, e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

§ 4º - O PATRÃO do CTG poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implementação.

§ 5º - O CTG obrigatoriamente manterá contrato com um contador devidamente registrado no CRC e em efetivo exercício, para a elaboração da escrituração fisco-contábil, sob a supervisão dos tesoureiros, devendo a contabilidade reger-se pelos princípios fundamentais da moralidade.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 44 - A eleição da Patronagem e Conselho de Vaqueanos será sempre realizada dentro da segunda quinzena do mês de abril de todos os anos pares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato apenas.

Art. 45 - A posse dos eleitos, sob juramento, terá caráter solene e será realizada de imediato ou em data previamente apazada e não superior a sessenta dias das eleições pelo Coordenador Regional do MTG/MS, ou seu representante, convocado especialmente para esse fim, sob pena dos eleitos não serem reconhecidos pela entidade mater.

Parágrafo único - para a solenidade de posse os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados ou traje social.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que seu quadro associativo é por elas formado. Entretanto, as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo e aos princípios tradicionais gaúchos.



Art. 47 – Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único – Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome do CTG.

Art. 48 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Patronagem, *ad referendum* do Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos), e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País, inclusive e principalmente as emanadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Mato Grosso do Sul – MTG/MS.

Art. 49 – O presente Estatuto foi reformado, aprovado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 06 de setembro de 2024, entrará em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Rio Brilhante – MS, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente afixado no mural do CTG pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio Brilhante – MS, para conhecimento dos sócios e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Art. 18, parágrafo segundo, revogando o estatuto anterior.

SERVIÇO
NOTARIAL

Hans Donner Braganholo

CPF: 031.237.731-24

Patrão (presidente)

SERVIÇO
NOTARIAL

Natal Jose Marchiorro

CPF: 247.645.580-68

Secretário de Atas

SERVIÇO
NOTARIAL

Saulo Renato Ferreira Do Rego

Advogado OAB 18667 / MS

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO
Rua Dr. Boaventura, 968 - Centro - Rio Brilhante - MS - CEP: 79130-000
Fone: (67) 3452-7134 - Email: rbtabelionato@gmail.com
Marcelo José Scariot - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: *****
HANS DONNER BRAGANHOLO e NATAL JOSÉ MARCHIORO ***

Selo Digital: AKK37352-552-NOR e AKK37353-907-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé
Rio Brilhante-MS, 09/09/2024

Emolumentos: R\$ 20,00. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 2,00. FUNADEP: R\$ 1,20. FUNDE-PGE: R\$ 0,80. FEADMP: R\$ 2,00 + SELO: R\$ 4,00 = R\$ 30,00

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDA OU RASURA

CARLOS EDUARDO ROCHA
Escrivente

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO
Rua Dr. Boaventura, 968 - Centro - Rio Brilhante - MS - CEP: 79130-000
Fone: (67) 3452-7134 - Email: rbtabelionato@gmail.com
Marcelo José Scariot - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: *****
SAULO RENATO FERREIRA DO REGO ***

Selo Digital: AKK37356-056-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé
Rio Brilhante-MS, 09/09/2024

Emolumentos: R\$ 10,00. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 1,00. FUNADEP: R\$ 0,60. FUNDE-PGE: R\$ 0,40. FEADMP: R\$ 1,00 + SELO: R\$ 2,00 = R\$ 15,00

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDA OU RASURA

CARLOS EDUARDO ROCHA
Escrivente



REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Professora Etelvina Vasconcelos, 503
Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000
Email: servico@regisbrb@gmail.com
(67) 99881-5050

PROTOCOLO - TDPI: nº 21275, em 09/09/2024.

Reg.	Civil	de	Pessoas	Jurídica
Av. 18	no	Registro nº	101.	No Livro A.

VALORES: Emol. R\$ 110,00; Funjecc 10%: R\$ 11,00; Feadmp/MS 10%: R\$ 11,00; Funadep 6%: R\$ 06,60; Funde-PGE 4%: R\$ 04,40; ISS 5%: R\$ 05,50 Valor Selo R\$ 02,00. SELO(s): AKJ11419-131-NOR

Consulta no site www.tims.jus.br
Rio Brilhante (MS), 12/09/2024.

Lunes Oficiala registradora

Maria Aparecida Carvalhal
OFICIALA REGISTRADORA
RIO BRILHANTE - MS

Simone Silva de Souza
Escritorente Autorizada

Art. 48 - O presente Estatuto foi reformado, aprovado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 08 de setembro de 2024, entrará em vigor nesta data independentemente de oposição acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Rio Brilhante - MS, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser oportunamente afixado no mural do CTG pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio Brilhante - MS, para conhecimento dos sócios e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Art. 18, parágrafo segundo, revogando o estatuto anterior.

Hans Donner Braganholo

CPF: 031.23.731-24

Partido (Presidente)

Natal Jose Marchionto

CPF: 247.642.280-68

Secretário de Atas

Saulo Renato Ferreira Do Rego

Advogado OAB 18667/MS